



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
N.º 35, DE 2020
(Do Sr. Delegado Waldir)**

Veda a cobrança por parte das instituições financeiras de dívidas referentes a financiamentos imobiliários, empréstimos consignados de aposentados e pensionistas, financiamentos de veículos, financiamentos voltados para micro e pequenas empresas, empreendedores individuais e profissionais autônomos.

DESPACHO:

DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO, COM BASE NO ARTIGO 137, § 1º, INCISO II, ALÍNEA "B", DO RICD. OFICIE-SE AO AUTOR E, APÓS, PUBLIQUE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2020

(Do Sr. DELEGADO WALDIR)

Veda a cobrança por parte das instituições financeiras de dívidas referentes a financiamentos imobiliários, empréstimos consignados de aposentados e pensionistas, financiamentos de veículos, financiamentos voltados para micro e pequenas empresas, empreendedores individuais e profissionais autônomos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar veda a cobrança por parte das instituições financeiras de dívidas referentes a financiamentos imobiliários, empréstimos consignados de aposentados e pensionistas, financiamentos de veículos e financiamentos voltados para microempresários, empreendedores individuais e profissionais autônomos.

Art. 2º Fica vedado às instituições financeiras a cobrança de dívidas referentes a financiamentos imobiliários, empréstimos consignados de aposentados e pensionistas, financiamentos de veículos e financiamentos voltados para microempresários, empreendedores individuais e profissionais autônomos.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput se estenderá durante o estado de calamidade pública relacionada ao coronavírus (Covid-19).

Art. 3º As instituições financeiras não poderão realizar qualquer tipo de cobrança, sendo vedada a inscrição do nome dos devedores nos bancos de dados dos órgãos de restrição ao crédito.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O mundo está estarecido com a propagação do coronavírus (Covid-19), não havendo certeza das consequências que a pandemia poderá trazer para a economia brasileira.

Entretanto, o Brasil já sente as consequências dos primeiros casos notificados pelo Ministério da Saúde, sendo visível a desaceleração da economia em razão de medidas restritivas necessárias impostas pelos entes federativos para conter a proliferação do vírus e a contaminação dos brasileiros.

Conforme nota informativa do Ministério da Economia¹, há ainda grande incerteza sobre a dimensão e extensão temporal do problema.

Ainda, segundo a nota, a pandemia poderá afetar a economia brasileira pelos seguintes canais:

1. Redução das exportações;
2. Queda no preço de commodities e piora nos termos de troca;
3. Interrupção da cadeia produtiva de alguns setores;
4. Queda nos preços de ativos e piora das condições financeiras. Após o aumento expressivo no número de novos casos fora da China, as principais bolsas de valores pelo mundo acumularam perdas expressivas, refletindo uma piora nas perspectivas de recuperação econômica. Houve aumento na volatilidade e na demanda por ativos de menor risco. A queda nos preços de ativos e o aumento na aversão a risco tendem a piorar as condições de financiamento para as empresas ao aumentar o custo do investimento e apertar as restrições de colateral.
5. Redução no fluxo de pessoas e mercadorias. A epidemia pode provocar comportamentos precaucionais na população como diminuição de viagens, reduções de jornada, ou ainda, adoção de home-office. Assim

¹ <http://www.fazenda.gov.br/centrais-de-conteudos/publicacoes/conjuntura-economica/estudos-economicos/2019/nota-coronavirus.pdf/view>

como o canal anterior, este também depende de um agravamento da epidemia em território nacional e não será considerado nas simulações.

Os itens 4 e 5 demonstram a necessidade de providências urgentes para fins de possibilitar que a camada mais prejudicada economicamente tenha condições para se restabelecer.

As medidas restritivas de funcionamento de empresas e de circulação de pessoas já estão a causar impacto considerável na capacidade financeira de cumprimento das obrigações assumidas com as instituições financeiras, razão pela qual se mostra imperiosa a relativização dos contratos de financiamento entabulados por parcela da sociedade.

Conforme estudo divulgado², “entre os brasileiros, a camada de menor renda deve ser a mais afetada pelo Covid-19”, segundo os pesquisadores Débora Freire, Edson Domingues e Aline Magalhães, da UFMG.

O estudo ressalta ainda que “há no setor de serviços muitas pequenas empresas, academias, serviços de alimentação que vão ser bastante afetados porque as famílias de classe mais baixa perdem renda, consomem menos, as firmas não conseguem manter seus empregados, mandam pessoas embora [que ficam sem renda] e assim vai aumentando cada vez mais o desemprego”.

Diante de todo o exposto, na certeza de que a alteração ora proposta contribuirá para minimizar os efeitos negativos que o Covid-19 já está causando para a sociedade brasileira, solicito o apoio dos nobres Pares ao Projeto de Lei que ora submeto à apreciação, certo de que bem poderão aquilatar sua importância.

Sala das Sessões, em 23 de março de 2020.


Deputado DELEGADO WALDIR

² <https://apublica.org/2020/03/coronavirus-renda-de-mais-pobres-tera-impacto-negativo-20-superior-a-media/>